



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Após a análise detalhada da frota municipal, observou-se que diversos veículos apresentaram falhas recorrentes relacionadas aos pneus, evidenciando a necessidade urgente de um serviço de borracharia eficiente. Os defeitos identificados, como furos, desgastes excessivos e danos nos pneus, têm gerado impactos significativos na operacionalidade da frota, comprometendo a agilidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

Considerando o exposto, este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo avaliar a viabilidade do processo.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Nova Santa Rita, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração. Conforme PAC nº DFD 372/2025.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Além dos documentos de regularidade fiscal e financeira previstos no artigo 62 da Lei 14.133/2021 a futura contratada deverá apresentar:

Qualificação Técnico-Profissional:

Atestado de Capacidade técnica, em nome do Responsável Técnico da licitante, o qual comprove que ele tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, execução de serviço de características semelhantes com o objeto desta Licitação;

Apresentação do profissional, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no conselho profissional competente;

Indicação e qualificação profissional da equipe técnica que se responsabilizará pela execução do objeto da licitação, bem como a indicação das instalações (caso necessárias) e do aparelhamento adequado e disponível para realização dos serviços.

Da habilitação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar 123/2006:

As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação deverão enviar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não-regularização da documentação no prazo de 5 (cinco dias úteis) conforme previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

Participação de empresas reunidas em consórcio

Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio conforme disposto no art. 15 da Lei 14.133/2021.





4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa de quantidade foi elaborada com base na planilha fornecida pela Secretaria de Agricultura, a qual foi compartilhada com todas as demais secretarias do município. Essas secretarias, por sua vez, enviaram as quantidades necessárias para a execução de serviços de borracharia, considerando um período de 1(um) ano.

Adicionalmente, previu-se a potencial aquisição de novos veículos no próximo exercício fiscal. Para salvaguardar a disponibilidade e evitar qualquer escassez para a administração, as quantidades finais foram ajustadas ligeiramente acima dos valores inicialmente reportados pelas secretarias, garantindo assim uma margem de segurança adequada.

Por estas razões, chegou-se às seguintes quantidades, com seus respectivos valores médios unitários e total:

PLANILHA DE PREÇOS MÉDIOS						
LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QNT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	1	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU DE VEÍCULO LEVE	SERVIÇO	300	R\$ 39,63	R\$ 11.889,00
	2	SERVIÇO DE MONTAGEM E TROCA DE PNEU DE VEÍCULO LEVE	SERVIÇO	350	R\$ 28,73	R\$ 10.055,50
	3	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU DE CAMINHÃO, ÔNIBUS E VAN	SERVIÇO	150	R\$ 86,94	R\$ 13.041,00
	4	SERVIÇO DE MONTAGEM E TROCA DE PNEU DE CAMINHÃO, ÔNIBUS E VAN	SERVIÇO	150	R\$ 59,52	R\$ 8.928,00
	5	SERVIÇO DE CONserto/TROCA VÁLVULA CURTA	SERVIÇO	150	R\$ 30,11	R\$ 4.516,50
	6	SERVIÇO DE CONserto/TROCA VÁLVULA LONGA	SERVIÇO	150	R\$ 45,33	R\$ 6.799,50
	7	SOCORRO BORRACHEIRO PARA DENTRO DO MUNICÍPIO	SERVIÇO	250	R\$ 130,00	R\$ 32.500,00
	8	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU DE MÁQUINAS (TRATOR, RETROESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA, CARREGADEIRA, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS)	SERVIÇO	200	R\$ 187,95	R\$ 37.590,00
	9	SERVIÇO DE MONTAGEM E TROCA DE PNEU DE MÁQUINAS (TRATOR, RETROESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA, CARREGADEIRA, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS)	SERVIÇO	200	R\$ 143,87	R\$ 28.774,00
2	1	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS DE ÔNIBUS E CAMINHÃO (LISO)	SERVIÇO	150	R\$ 741,33	R\$ 111.199,50





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
Secretaria Municipal de Agricultura

	2	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS DE ÔNIBUS E CAMINHÃO (MISTO)	SERVIÇO	150	R\$ 672,00	R\$ 100.800,00
	3	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS DE ÔNIBUS E CAMINHÃO (BORRACHUDO)	SERVIÇO	150	R\$ 886,68	R\$ 133.002,00
	4	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU DE TRATOR (TRASEIRO)	SERVIÇO	50	R\$ 2.463,33	R\$ 123.166,50
	5	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU DE TRATOR (DIANTEIRO)	SERVIÇO	50	R\$ 1.061,75	R\$ 53.087,50
	6	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS DE MÁQUINAS (RETROESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA, CARREGADEIRA, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS)	SERVIÇO	250	R\$ 1.710,67	R\$ 427.667,50
3	1	VULCANIZAÇÃO (CAMINHÃO E ÔNIBUS)	SERVIÇO	150	R\$ 251,93	R\$ 37.789,50
	2	VULCANIZAÇÃO (MÁQUINAS PESADAS: TRATOR, RETROESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA, CARREGADEIRA, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS)	SERVIÇO	150	R\$ 642,70	R\$ 96.405,00
	3	VULCANIZAÇÃO (VEÍCULOS LEVES)	SERVIÇO	150	R\$ 112,67	R\$ 16.900,50
Valor Total						R\$ 1.254.111,50

A quantidade informada é meramente estimativa não sendo a Administração obrigada a adquiri-la na integralidade.

Não haverá quantidade mínima por pedido.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Diante da necessidade apontada pelo município, foi realizado o levantamento de mercado para analisar soluções possíveis que venham a atender de forma eficiente a demanda, identificando-se pelo menos 03 (três) cenários:

- I. Concurso público para profissionais mecânicos e construção de oficina própria para o município.
- II. Realização de serviços de borracharia de forma eventual para uma demanda específica sempre que a necessidade surgir.
- III. Contratação de empresa especializada em serviços de borracharia, mediante a registro de preços.

Analisando a opção I, identificamos que este tipo de solução não é viável pois a construção de uma oficina própria e a contratação de profissionais via concurso público envolvem custos elevados, tanto em termos de infraestrutura quanto em relação aos encargos trabalhistas e salários permanentes dos mecânicos. Esses custos podem ser incompatíveis com o orçamento disponível do município, especialmente considerando que existem outras prioridades que precisam ser atendidas. A gestão de uma oficina própria, com profissionais contratados por concurso, exigiria uma estrutura de administração, controle de manutenção e investimentos contínuos em treinamento, ferramentas e equipamentos. Além





disso, a necessidade de manutenção das instalações e o aumento da carga administrativa também elevam a complexidade da operação, tornando-a difícil de gerenciar de forma eficiente. Adicionalmente, o processo de concurso público e a edificação de uma nova estrutura demandam um tempo considerável para sua concretização, o que se contrapõe à urgência da demanda por serviços de borracharia, cuja necessidade é imediata para a operacionalidade da frota.

Analizando a opção II, ao optar por contratar serviços de forma eventual, o município assume riscos operacionais e de qualidade significativos. Se a necessidade de borracharia surgir em momentos críticos (como durante o transporte de serviços essenciais, por exemplo), a falta de uma Ata de Registro de Preços formalizada pode gerar atrasos significativos e comprometer a operação de atividades essenciais. Caso o prestador não tenha os padrões esperados, pode ser mais difícil corrigir ou exigir reparos, afetando a durabilidade do serviço prestado e gerando custos adicionais no futuro.

A opção III, por meio do registro de preços, é a mais viável para o município, pois permite que sejam estabelecidos termos claros com a empresa contratada, garantindo previsibilidade, controle financeiro e segurança nas condições acordadas. O registro de preços possibilita que o município defina preços, prazos e condições de serviço de forma antecipada, o que proporciona maior controle sobre os custos e facilita a gestão orçamentária. Além disso, essa modalidade assegura que o município tenha acesso a fornecedores qualificados e que os serviços sejam prestados dentro dos padrões exigidos, o que representa uma vantagem em relação à contratação eventual, onde o risco de variação na qualidade do serviço e no cumprimento dos prazos é maior.

Ao optar pelo registro de preços, o município mantém a flexibilidade de contratar os serviços conforme a necessidade, mas com a segurança de que, em situações de demanda, a empresa registrada estará pronta para atender de maneira ágil e eficiente. Isso elimina a incerteza e os riscos associados a prestadores avulsos, garantindo que o serviço seja realizado conforme os requisitos acordados, com controle da qualidade e cumprimento dos prazos de entrega.

Diante da análise realizada, constatou-se que foram encontradas contratações compatíveis com o objeto deste Estudo Técnico Preliminar nos sites públicos de referência, como o Licitacon.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 1.254.111,50 (Um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e onze reais e cinquenta centavos).

Para fins de quantificar os valores previstos, foram realizadas pesquisas de preço de acordo com o disposto no artigo 23 da Lei 14.133/2021 e utilizada a média dos valores obtidos para a composição dos custos estimados.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender às necessidades descritas envolve a contratação de uma empresa especializada, através da modalidade Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços, com critério de julgamento Menor Valor por Lote, para a realização de serviços de borracharia. A empresa contratada deverá fornecer os serviços conforme descrito neste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

A contratação de uma empresa especializada é, portanto, uma medida essencial para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população. Já que muitos dos reparos necessários são em maquinários e ônibus escolares que prestam serviços ao município. Dada a carência de mão de obra qualificada no município para tais atividades, a execução interna torna-se inviável. A realização de serviços de borracharia, que envolvem tarefas como o conserto de pneus, alinhamento e manutenção preventiva, demanda conhecimento técnico e equipamentos adequados para garantir a segurança e a eficiência dos veículos em operação.

A contratação através do processo de registro de preços possibilita maior flexibilidade, permitindo a execução dos serviços conforme a demanda, sem a necessidade de um compromisso fixo de fornecimento. Isso também garante que a empresa contratada atenda aos requisitos de qualidade e prazo





estabelecidos, proporcionando um serviço contínuo e sem interrupções. Com essa medida, espera-se não apenas garantir a manutenção da frota de veículos de forma regular, mas também otimizar os recursos públicos, já que o processo de registro de preços busca a proposta mais vantajosa, tanto em termos financeiros quanto em qualidade técnica.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

No presente caso, a Administração fará jus à exceção prevista no artigo 40, § 3º, e não aplicará o princípio do parcelamento para a contratação dos serviços de borracharia. A divisão será por lotes, considerando o tipo de serviço. A eventual divisão do objeto em até 18 contratos causaria perda significativa de economia de escala, além de tornar a gestão dos contratos mais complexa e onerosa.

Além disso, a divisão do objeto em diversos contratos ou a contratação de múltiplas empresas geraria dificuldades logísticas e operacionais, o que demandaria mais tempo e recursos da Administração. A decisão de divisão em 3 lotes proporciona maior controle, facilita o processo de pedidos e reduz o risco de inconsistências na execução dos serviços.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com essa solução esperamos garantir a ação rápida quando houver a necessidade de Serviços de Borracharia.

Além disso, pretendemos assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município e igualmente, o tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução da Ata de Registro de Preços.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não serão necessárias providências prévias a Ata de Registro de Preços.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
A principal preocupação ambiental com os serviços de borracharia está no manejo dos pneus usados. A cada reparo, um pneu consumido ou danificado pode se tornar inservível, e o descarte inadequado pode resultar em acúmulo em aterros, incêndios e	Reciclagem: Incentivar a reciclagem de pneus para a produção de novos materiais (asfalto, tapetes, peças automotivas) ou para ser utilizado em processos de geração de energia.





até em focos de proliferação de doenças, como dengue.	
O processo de vulcanização, utilizado para reparar pneus, pode liberar gases e vapores tóxicos, como o dióxido de enxofre (SO ₂), que são prejudiciais para o ambiente e para a saúde humana.	Ventilação adequada: Melhorar a ventilação nas áreas de vulcanização para dispersar os vapores e gases.
Óleos, graxas e outros produtos utilizados nas borracharias podem ser descartados incorretamente, o que leva à contaminação do solo e da água.	Treinamento: Treinar os funcionários para manuseio e descarte correto dos produtos.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Nova Santa Rita, dia 23 de outubro de 2025.

Patrik da Silveira Valadão
Diretor de Área

Julia Belico
Agente Administrativo

Cleomar José Pietroski
Secretário Municipal de Agricultura

